

IMPUGNAÇÃO – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – IMPOSTO DE RENDA

Exmo. Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em

(nome, qualificação, endereço e n.º do CPF), não se conformando com a notificação de lançamento (Imposto de Renda Pessoa Física) n.º, lavrada em data de pela contra sua pessoa, vem respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

A referida notificação do lançamento foi lavrada contra o impugnante, proveniente de revisão de sua declaração de ajuste anula, referente a declaração n.º, exercício, ano-calendário, data da entrega, com base nos arts. 788, 835 a 839, 841, 844, 871 e 992 do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR-99), procedendo ao referido lançamento de ofício, originário de apuração de infração, cuja descrição dos fatos que motivaram este lançamento transcrevo da página 02 da referida notificação de lançamento, como segue:

PÁG. 2 – DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica.

Em decorrência do contribuinte regularmente intimado, não ter atendido a intimação até a presente data, procedeu-se ao lançamento de ofício, conforme a seguir descrito.

Confrontando o valor dos Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica, declarados, com o valor dos rendimentos informados pelas fontes pagadoras em Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, para o titular e/ou dependentes, constatou-se omissão de rendimentos sujeitos à tabela progressiva, no valor de, conforme relacionado abaixo. Na apuração do imposto devido, foi compensado o Imposto de Renda Retido (IRPF) sobre os rendimentos omitidos no valor de

Fonte pagadora

CNPJ

CPF do beneficiário.....

Rendimento informado em DIRF Rendimento omitido

Entretanto, tal notificação de lançamento é totalmente improcedente, pois a realidade dos fatos é outra completamente diferente, considerando que não houve a citada omissão de rendimentos pelo impugnante, pois o que ocorreu é que inadvertidamente a mencionada fonte pagadora informou na

DIRF o valor de como pago ao impugnante, quando na realidade o impugnante nada recebeu no ano de da

Preliminarmente, o impugnante vem alegar que não procede o lançamento de ofício pelo fato de que o contribuinte regularmente intimado não atendeu a intimação, pois se o impugnante tivesse realmente sido intimado, imediatamente teria atendido tal exigência, basta verificar a intimação expedida que comprova a inexistência da assinatura do impugnante no recebimento da intimação via correio, razão pela qual deverá ser anulado o lançamento efetuado, o que fica requerido.

No mérito a referida notificação de lançamento e o valor lançado no demonstrativo do crédito tributário, também são improcedentes, não podendo prevalecer diante da inexistência do pagamento do rendimento de informado na DIRF pela referida empresa e conseqüentemente o não recebimento do rendimento pelo impugnante, devendo a fonte pagadora ser intimada para a devida retificação da DIRF entregue erroneamente a SRF, razão pela qual deverá ser cancelado o débito fiscal reclamado, o que fica requerido.

Para provar que o impugnante não recebeu nenhum rendimento no ano de da fonte pagadora constante da notificação, o impugnante está juntando cópia do processo trabalhista que move contra ela, distribuído em data de pela Vara do Trabalho de, autos n.º....., considerando que embora seja o impugnante credor dela, nada foi pago a ele, tanto que o impugnante se viu obrigado a mover a referida ação trabalhista, cujo processo está em andamento, conforme os documentos inclusos.

O impugnante é, tendo sido contratado em data de pela já mencionada fonte pagadora constante do DIRF, mediante contrato de trabalho por prazo indeterminado, conforme consta da anotação da pág..... de sua carteira de trabalho, cujo desligamento ocorreu em, por rescisão do contrato, considerando que a citada empregadora do impugnante na época deixou de cumprir com diversas de suas obrigações trabalhistas, situação esta que se perdura até hoje, sem qualquer solução de pagamento, mesmo após o ajuizamento da ação trabalhista mencionada.

Não houve assim omissão de rendimentos por parte do impugnante, já que este não os recebeu.

Logo a declaração de rendimentos do impugnante do exercício de se encontra correta, devendo persistir.

A vista do exposto e demonstrada a insubsistência e improcedência da notificação, espera o impugnante seja a presente recebida e acolhida, cancelando-se o débito fiscal ali constante, por ser medida de Direito e de Justiça.

Pede deferimento.

(local e data)

(assinatura do impugnante, seu representante legal ou advogado)